



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 140

Recife - Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 050/2018

Recife, 24 de setembro de 2018

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve publicar as listas finais dos habilitados aos editais constantes na Portaria PGJ nº 1.826/2018, conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 030/2018

Recife, 5 de setembro de 2018

Ficam convocados os excelentíssimos Senhores Membros das Circunscrições Ministeriais de Pernambuco, abaixo especificadas, para participarem de reunião do "Gabinete Itinerante" e da palestra de "Direito Eleitoral: "Permissões e Vedações dos Dias que Antecederão as Eleições", desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados ou sessão do Tribunal do Júri, nas datas abaixo discriminadas,

18/09 (terça-feira) - 11ª Circunscrição – Limoeiro
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro
Público alvo: Todos os Membros
Horário: das 14:00 às 18:00h

19/09 (quarta-feira) - 10ª Circunscrição - Nazaré da Mata
Local: Sede da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata
Público alvo: Todos os Membros
Horário: das 14:00 às 18:00h

24/09 (segunda-feira) - 5ª Circunscrição – Garanhuns
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns
Público alvo: Todos os Membros
Horário: das 14:00 às 18:00h

25/09 (terça-feira) - 4ª Circunscrição – Arcoverde
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde
Público alvo: Todos os Membros
Horário: das 14:00 às 18:00h

26/09 (quarta-feira) - 6ª Circunscrição – Caruaru e 12ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru
Público alvo: Todos os Membros
Horário: das 14:00 às 18:00h

01/10 (segunda-feira) 7ª Circunscrição – Palmares
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Palmares
Público alvo: Todos os Membros
Horário: das 14:00 às 18:00h

02/10 (terça-feira) 2ª Circunscrição – Petrolina
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina
Público alvo: Todos os Membros
Horário: das 14:00 às 18:00h

03/10 (quarta-feira) 1ª Circunscrição – Salgueiro
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro
Público alvo: Todos os Membros

Horário: das 14:00 às 18:00h

04/10 (quinta-feira) 3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira; 14ª Circunscrição - Serra Talhada
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada
Público alvo: Todos os Membros
Horário: das 14:00 às 18:00h

27/09 (Quinta-feira) - Recife; 8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho; 9ª Circunscrição - Olinda; 13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes
Local: Auditório da ESMP (Rua do Sol)
Público alvo: Apenas com os Membros que tenham atuação eleitoral
Horário: das 14:00 às 18:00h

Sílvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça e Diretor da ESMP-PE

Republikado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.865/2018

Recife, 24 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de acumulação, bem como a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

RESOLVE:

Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 06, comarca sede Caruaru, no período de 11/10/2018 até 30/10/2018, em razão das férias do Bel. Ernando Jorge Marzola.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.866/2018

Recife, 24 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do art. 2º da Portaria PGJ nº 1.682/2018, publicada no Diário Oficial de 28/08/2018;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Promotora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça inframencionada, com os motivos justificados;

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.858/2017, a partir de 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.867/2018

Recife, 24 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2018 a 31/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.868/2018

Recife, 24 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do art. 2º da Portaria PGJ nº 1.682/2018, publicada no Diário Oficial de 28/08/2018;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Promotora de Justiça inframencionada, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, da designação para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 01, comarca sede Jaboatão dos Guararapes, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.863/2017, a partir de 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.869/2018

Recife, 24 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do art. 2º da Portaria PGJ nº 1.682/2018, publicada no Diário Oficial de 28/08/2018;

CONSIDERANDO o despacho exarado no requerimento de nº 0016640-8/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.859/2017, a partir de 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.870/2018

Recife, 24 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do art. 2º da Portaria PGJ nº 1.682/2018, publicada no Diário Oficial de 28/08/2018;

CONSIDERANDO o despacho exarado no requerimento de nº 0016640-8/2018, bem como a sequência dos habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 01, comarca sede Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/10/2018 até 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.871/2018

Recife, 24 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO o despacho exarado no requerimento de nº 0016640-8/2018, bem como a sequência dos habilitados ao edital de acumulação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/10/2018 até 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.872/2018

Recife, 24 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.701/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.701/2018, de 28.08.2018, publicada no DOE do dia 29.08.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 131

Recife, 24 de setembro de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 117405/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de janeiro/2012, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 24/09/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 118104/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Defiro. Arquite-se.

Número protocolo: 118105/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 118114/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 118123/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 118108/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 118089/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 118087/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 118066/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89 ao Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para participar de visita de inspeção nos presídios de Arcoverde e Salgueiro/PE nos dias 27 e 28/09, com saída no dia 27 e retorno no dia 28/09/2018 às 17h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 118086/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico Nº 118066/2018. Arquite-se.

Número protocolo: 118085/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, ao Bel. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Coordenador do CAOP Criminal, para participar do Simpósio "A Implementação do Acordo Penal de Não Persecução" a se realizar no MPF de São Paulo-SP no dia 24.09.2018, com saída dia 24 e retorno no dia 25.09.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 118065/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 118064/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 118084/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 118083/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 117525/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 117983/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 642,67, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor Geral do MPPE, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Palmares, Belém de Maria e Lagoa dos Gatos/PE conforme Edital de Correição Nº 009/2018, nos dias 13 e 14.09, com saída no dia 13 e retorno no dia 14.09.2018 às 17h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 117923/2018
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 116943/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 117884/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 117605/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 17/09/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 117795/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 117789/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 117784/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 117783/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 117445/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/09/2018
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 116865/2018
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 21/09/2018
 Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.155,32, bem como de passagens aéreas, ao Bel. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar do XII Encontro Nacional da Rede LAB, a se realizar em Florianópolis-SC nos dias 18 e 19.10.2018, com saída no dia 17 e retorno no dia 20.10.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 115845/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 21/09/2018
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115340/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 21/09/2018
 Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 132 Recife, 21 de setembro de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 484/18
 Processo n.º: 0015311-2/2018
 Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/nº/2018
 Processo n.º: 0015559-7/2018
 Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Assunto: Ofícios
 Despacho: 1. Ciente. 2. Autorizo a dispensa da requerente. 3. Providencie-se a substituição pelo Procurador de Justiça Dr. Sílvio Tavares. 4. Publique-se.

Expediente n.º: 604/18
 Processo n.º: 0016243-7/2018
 Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 057/18
 Processo n.º: 0016503-6/2018
 Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 12/09/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÃO Nº 54/2018 Recife, 24 de setembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.09.2018, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 54/2018
 NPU 0000122-25.2018.8.17.8023
 SUSCITANTE: DRA. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS
 SUSCITADO: DR. WELSON BEZERRA DE SOUSA - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS - CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
 CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
 ARQUIMEDES: 2018/112389
 DOC: 9401058
 DECISÃO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. EX-COMPANHEIROS. DELITO DE INJÚRIA PRATICADO APÓS DESCUMPRIMENTO DE ACORDO DE GUARDA/VISITAÇÃO DO FILHO DO EX-CASAL. SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E VULNERABILIDADE DA VÍTIMA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE A INJÚRIA CONTRA A VÍTIMA OCORREU EM VIRTUDE DA RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO. APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA AO CASO CONCRETO. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM EXERCÍCIO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS.

Eliane Gaia Alencar Dantas
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 2017/2848455 Recife, 24 de setembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.09.2018, exarou a seguinte Decisão:

NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2848455
 REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.
 REPRESENTADO: LUCIANO DUQUE GODOY SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA.
 ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE
 DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

Eliane Gaia Alencar Dantas
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 37/2018-CSMP Recife, 24 de setembro de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr.ª LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima), Dr.ª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 37ª Sessão Ordinária no dia 26/09/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP 047/2018

Recife, 24 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CONVOCA os condutores abaixo relacionados para participarem do "I Encontro dos Profissionais de Direção do MPPE: por uma direção responsável e cautelosa", onde será detalhada a Resolução PGJ nº 012/2018 (DOE MPPE 01/08/2018), que Regulamenta a utilização da frota de veículos do Ministério Público de Pernambuco, altera a Instrução Normativa PGJ nº 006/08 e suas disposições posteriores e dá outras providências.

Data: 29 de setembro de 2018 (sábado)

Horário: 08 às 12 horas

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto.

Recife, 24 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral

1. Ademilton Alves da Silva – Matrícula 189.872-8
2. Adilson Gomes de Oliveira Santos – Matrícula 188.132-9
3. Adinaldo de Souza Lima – Matrícula 188.918-4
4. Adolfo Vilanova de Assis – Matrícula 174.849-1
5. Alex Astrenilton Matarazo – Matrícula 188.397-6
6. Almir Douglas de Freitas – Matrícula 189.023-9
7. Analdo Benício de Araújo – Matrícula 188.258-9
8. Antônio Alves Ferreira – Matrícula 189.745-4
9. Arnaldo de Oliveira Borba – Matrícula 189.746-2
10. Arnaldo José da Silva – Matrícula 189.150-2
11. Aurino Marques da Cruz Filho – Matrícula 188.923-0
12. Benício da Costa Filho – Matrícula 189.772-1
13. Carlos Luiz de França – Matrícula 179.463-9
14. Carlos Roberto Bezerra de Brito – Matrícula 189.830-2
15. Célio Ferreira Amâncio – Matrícula 189.510-9
16. Cícero Francisco Costa – Matrícula 188.913-3
17. Cláudio Evêncio de Araújo – Matrícula 187.785-2
18. Cleandro Zeferino Pessoa – Matrícula 187.804-2
19. Décio de Carvalho Padilha – Matrícula 187.722-4
20. Denis Rodrigues de Lima – Matrícula 189.511-7
21. Edson Hugo Amorim – Matrícula 189.151-0
22. Edvaldo Francisco da Silva – Matrícula 188.461-1
23. Eraldo César Marques – Matrícula 188.922-2
24. Flávio França da Silva – Matrícula 189.766-7
25. Francisco de Assis Rosa da Silva – Matrícula 189.938-4
26. Genival da Silva – Matrícula 188.261-9
27. Geoflan Dias Lopes – Matrícula 190.011-0
28. Hélio de Melo Barbosa – Matrícula 189.991-0
29. Heraldo José Assis Rosa Lima – Matrícula 189.039-5
30. Ibson Tavares de Araújo – Matrícula 188.927-3
31. Inaldo Santos Viana – Matrícula 189.152-9
32. Ismael Rodrigues Ferreira – Matrícula 189.492-7
33. Itajair Bonifácio da Silva – Matrícula 188.129-9
34. Ivanildo Nunes Soares – Matrícula 189.153-7
35. Jaderson Barbosa de Oliveira – Matrícula 188.427-1
36. Jailson Joaquim da Silva – Matrícula 187.690-2
37. Jessé Batista do Rego – Matrícula 188.134-5
38. João Cordeiro Sobrinho – Matrícula 188.463-8
39. Joaquim Torres Teixeira – Matrícula 189.943-0
40. Josadack Soares de Araújo – Matrícula 189.024-7
41. José Alves de Oliveira Filho – Matrícula 189.226-6
42. José Antônio Marcolino – Matrícula 188.457-3
43. José Carlos dos Santos – Matrícula 188.093-4

44. José Carlos Ferreira Silva – Matrícula 189.892-2
 45. José de Sá Araújo – Matrícula 187.758-5
 46. José Francisco de Souza Filho – Matrícula 189.154-5
 47. José Jaime de Araújo Filho – Matrícula 188.925-7
 48. José Pedro Soares da Silva – Matrícula 187.821-2
 49. José Roberto Soares Pereira – Matrícula 188.094-2
 50. José Soares de Souza – Matrícula 189.753-5
 51. Josélias Nunes dos Santos – Matrícula 189.764-0
 52. Jurandir Oliveira da Silva – Matrícula 189.237-1
 53. Luiz Anselmo da Silva – Matrícula 189.661-0
 54. Luiz Manoel da Silva – Matrícula 189.620-2
 55. Manoel Antônio Eloi da Silva – Matrícula 189.823-0
 56. Marcelo Cavalcante de Lima – Matrícula 188.920-6
 57. Márcio Martins Gomes – Matrícula 189.724-1
 58. Marcos José dos Santos – Matrícula 188.131-0
 59. Maurício Lins Cabral de Barros – Matrícula 189.710-1
 60. Mitsuyoshi Cláudio Marcos Fukahori – Matrícula 189.646-6
 61. Otniel Lopes dos Santos – Matrícula 189.159-6
 62. Paulo Geandro da Silva – Matrícula 189.488-9
 63. Paulo José da Silva – Matrícula 189.832-9
 64. Pedro Fidelis do Nascimento Filho – Matrícula 189.209-6
 65. Pedro Paulo de Almeida Hora – Matrícula 188.424-7
 66. Reginaldo Antônio dos Santos – Matrícula 189.022-0
 67. Roberto Moura de Sena – Matrícula 189.878-7
 68. Sérgio Murilo Silva Santos – Matrícula 188.286-4
 69. Sostenes Pedrosa Soares – Matrícula 188.136-1
 70. Stevison Máximo da Costa – Matrícula 188.919-2
 71. Sylzoumar Soares Cavalcanti A. Júnior – Matrícula 188.926-5
 72. Tarcísio Eugênio dos Santos – Matrícula 189.043-3
 73. Urakitan Rodrigues da Silva – Matrícula 189.876-0
 74. Walter Araújo Martins – Matrícula 188.139-6
 75. Wellington José de Almeida – Matrícula 188.157-4
 76. Wilson Soares da Silva Júnior – Matrícula 189.711-0
- Policiais Militares**
77. Anderson Marinho de Moraes – Matrícula 189.803-5
 78. Celiomendes da Silva Lira – Matrícula 189.804-3
 79. Emerson Germando da Silva – Matrícula 189.933-3
 80. Fagner Fernando Nascimento da Silva – Matrícula 189.805-1
 81. Jefferson Silvestre da Silva – Matrícula 189.806-0
 82. Maciel José de Lima – Matrícula 189.901-5
 83. Marcos César Pereira da Rocha – Matrícula 189.455-2
 84. Ronaldo Araújo da Silva – Matrícula 189.810-8
 85. Sérgio Roberto Santos – Matrícula 189.808-6
 86. Victor Hugo de Melo Ferreira – Matrícula 189.809-4
- Prestadores de Serviço**
87. Anderson Miguel Santos Silva
 88. Denilson Fidelis do Nascimento
 89. Givaldo Bezerra de Barros Filho
 90. João Reinaldo Ramos Liserve
 91. Jonleudson Barros da Silva
 92. Rafael Joaquim Odon de Alencar
 93. William Oliveira da Purificação Gondin
- Servidores do Transporte**
94. José Antônio de Andrade Leite – Matrícula 189.268-1
 95. Marília Fabiana Alves – Matrícula 188.499-9
 96. Márcia Oliveira Silva – Matrícula 189.212-6
 97. Roberto José da Silva – Matrícula 188.089-6
 98. Ronilson Araújo B. Figueirêdo – Matrícula 187.827-1

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 795/2018

Recife, 21 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, também, o artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Lima
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 25/2018, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, datada de 30/08/2018 e protocolada sob nº 15747-6/2018,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no período de 01/10/2018 a 31/12/2018: Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Republicação

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 798/2018
Recife, 24 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 115343/2018;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor JOSÉ PEDRO SOARES DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.821-2, referentes ao 2º decênio, completado em 20/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 799/2018
Recife, 24 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 116604/2018;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.867-6, referentes ao 1º decênio completado em 02/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 800/2018
Recife, 24 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 116468/2018;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.878-1, referentes ao 1º decênio completado em 02/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 801/2018
Recife, 24 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 118343/2018, deferido pelo Secretário Geral em 24/09/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.116-2, para o exercício das funções de Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-7, por um período de prazo de 30 dias, contados a partir de 11/09/2018, tendo em vista o gozo de Licença Paternidade e férias do titular TIAGO MURILO PEREIRA LIMA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.827-7;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 11/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 802/2018**Recife, 24 de setembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício n.º 019/2018, da Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolada sob o nº 0015354-0/2018;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº. 189.063-8, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante 01 dia, referente ao dia 24/08/2018, tendo em vista o gozo de folgas do titular, MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº. 189.025-5;

II – Esta Portaria retroagirá a 24/08/2018;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 803/2018**Recife, 24 de setembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°074/2018, da Promotoria de Justiça de Serra Talhada, protocolada sob o número 0016638-6/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES, matrícula 189.758-6, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe

a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 90 dias, contados a partir de 11/09/2018, tendo em vista Licença Médica da titular MARIA LEITE CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº188.385-2;

II– Esta portaria retroagirá ao dia 11/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 804/2018**Recife, 24 de setembro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção nos servidores de rede do DATACENTER do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho causa interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

CONSIDERANDO por fim que a manutenção em questão trata do processo de migração e configuração dos serviços de File Server Area Meio disponível no servidor de rede do datacenter para a nuvem Google, visando a modernização do centro de processamento de dados do MPPE.

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 15/09/2018:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 15/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Setembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº .No dia 21/09/2018.**Recife, 21 de setembro de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 21/09/2018.

Expediente: CI 075/2018
Processo nº: 0016979-5/2018
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a despesa referente à adesão à Ata de Registro de Preços n.º 005/2018 - Pregão Eletrônico - n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

05/2018 (Processo Administrativo n.º 23070.009144/2017-50) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFGO, para fins de aquisição de 200 (duzentas) unidades do item 1 da referida ata (Produto – Estabilizador, tensão elétrica, potência 2000VA/2000W, tensão de entrada bivolt/automático, frequência de 60Hz, marca PROGRESSIVE III LASER SMS), pelo valor global de R\$ 89.700,00, a ser fornecido pela empresa GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA, CNPJ N.º 52.618.139/0030-31. Providencie-se o cadastro da contratação no eFisco. Posteriormente, encaminhe-se o presente expediente à CMFC, para empenhamento da despesa e ato contínuo à Assessoria Jurídica Ministerial para fins de elaboração de Termo Contratual.

Recife, 21 de Setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 24/09/2018.
Recife, 24 de setembro de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 24/09/2018.

Número protocolo: 110604/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: RIZOLENE DE LIMA FALCÃO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114665/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116626/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116883/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 115303/2018
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: TANANY FREDERICO DOS REIS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 118224/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: RODRIGO VALADARES ALVES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115780/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 115785/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 117988/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: JANCE MARIA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 083897/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: JANCE MARIA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117363/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117523/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117524/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117367/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: CELIA MARIA REVOREDO DE FONTES PACIFICO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117683/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: ROBERTA CAMPHELLO TORRES DE AZEVEDO TELES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117945/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: IZABELA CAVALCANTI PEREIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 117608/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: POLIANA RIBEIRO MONTEIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 118165/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117645/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 24 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

Número protocolo: 117723/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 24/09/2018.

Número protocolo: 117689/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 010/2018
Processo nº: 0016685-8/2018
Requerente: CMGA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue análise e pronunciamento.

Número protocolo: 117792/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: TANANY FREDERICO DOS REIS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 078/2018
Processo nº: 0016944-6/2018
Requerente: Drª Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 117793/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: MARIA ALCIONE SILVA DE HOLANDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 240/2018
Processo nº: 0016809-6/2018
Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção.
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para classificação de despesa. Após, à AMPEO para informar a dotação.

Número protocolo: 117868/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-MAIL
Processo nº: 0016904-2/2018
Requerente: Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117924/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2018
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 005/2017
Processo nº: 0028995-6/2017
Requerente: Drª Rejane Strieder Centelhas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Encaminho para a elaboração do TR e consequente lançamento no PE-Integrado.

Número protocolo: 117985/2018
Documento de Origem: Eletrônico

Expediente: OF nº 061/2018
Processo nº: 0016954-7/2018
Requerente: Dr. Rodrigo Costa Chaves
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias.

Expediente: OF nº015/2018
Processo nº: 0017009-8/2018
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: CI nº154/2018
Processo nº: 0015390-0/2018
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 155/2018
Processo nº: 0015429-3/2018
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº156/2018
Processo nº: 0015431-5/2018
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 1021/2018
Processo nº: 0017002-1/2018
Requerente: Dr. Edgar Braz Mendes Nunes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Considerando solicitação da Central de Inquéritos da Capital; Encaminhado para análise e pronúnciamento.

Expediente: OF Nº002/2018
Processo nº:0010802-2/2018
Requerente: Prefeitura Municipal de Paulista
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para acompanhamento do ato de cessão e providências necessárias.

Expediente: OF Nº63/2018
Processo nº:00017003-2/2018
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMAD. Segue para análise e pronúnciamento.

Expediente: CI nº148/2018
Processo nº: 0017004-3/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Encaminhado para análise e pronúnciamento.

Expediente: CI nº211/2018
Processo nº: 0016365-3/2018
Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo
Assunto: Solicitação
Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público. Segue o expediente por competência.

Expediente: OF nº39/2018
Processo nº: 0014239-1/2018
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Encaminhado para remanejamento orçamentário para atendimento ao pleito.

Expediente: E-MAIL
Processo nº: 0016383-3/2018
Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo

Assunto: Solicitação
Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público. Segue o expediente por competência.

Expediente: E-MAIL
Processo nº: 0016364-2/2018
Requerente: Elaine Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público. Segue o expediente por competência.

Recife, 24 de Setembro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº Nº 005/2018 Recife, 14 de setembro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Autos n. 2014/1607479
Interessado: FUNDAÇÃO CASA DE MARIA

RESOLUÇÃO Nº 005/2018

A 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria por Sauro Morenno Santos da Costa, instituidor da Fundação Casa de Maria, em que submete à análise desta Promotoria minuta do Estatuto da Fundação, comprovantes: 1. de inscrição da Fundação no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; 2. do registro do estatuto e dos atos constitutivos no Cartório competente; 3. de depósito em conta da Instituição do valor a ser integralizado ao seu patrimônio, com subsequente requerimento para expedição de aprovação e autorização para o registro da Fundação.

Considerando que do exame procedido na documentação, restou evidenciado que a Fundação Casa de Maria demonstrou a sua regularidade por meio do cumprimento das disposições do Art. 62 e ss. do Código Civil, bem como da Resolução 001/2016 expedida por este Parquet (fl. 154);

RESOLVE:

APROVAR a instituição e AUTORIZAR o registro da Fundação Casa de Maria (fls. 143/152), haja vista a regularidade da sua constituição e cumprimento das requisições expedidas pelo MPPE à fl. 154;.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação no Diário Oficial;
- O devido lançamento dos atos no Sistema Arquimedes;
- Após a chegada das informações acima, archive-se.

Petrolina, 14 de setembro de 2018.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 02 /2018**Recife, 24 de setembro de 2018****PROMOTORIA ELEITORAL DA 90ª ZONA ELEITORAL – MACAPARANA/PE****RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 02/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça Eleitoral, em exercício na 90ª Zona Eleitoral – Macaparana/PE, com atuação eleitoral nos Municípios de Macaparana, São Vicente Férrer e Vicência, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais e com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei Federal 8.625/93 e no Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que dentre outras atribuições, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, Caput);

CONSIDERANDO que o ano de 2018, está sendo marcado, de maneira especial, pela realização de eleições estaduais e federais, o que sempre gera grande agitação política e social;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria a fiscalização para que seja garantida a isonomia e normalidade do pleito eleitoral, podendo para tanto se valer de reclamações e representações;

CONSIDERANDO que a veiculação de propaganda em desacordo com as normas eleitorais sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que o inciso I, do §2º e o §6º, ambos do art. 37, da Lei Federal 9.504/1997, permitem a utilização de “bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.”;

CONSIDERANDO que o §7º, do artigo 37, da Lei Federal 9.504/1997, descreve como mobilidade, aquela que se caracteriza com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as seis horas e as vinte e duas horas;

CONSIDERANDO que nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause danos, conforme o §7º, do artigo 37, da Lei Federal 9.504/1997;

CONSIDERANDO que apenas é permitida a utilização de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado), inciso II, do §2º e o §6º, ambos do art. 37, da Lei Federal 9.504/1997;

CONSIDERANDO o empreendimento de diligências, em que se verificou a colocação de bandeiras nos trevos de acesso às cidades de Macaparana, Vicência e São Vicente Férrer, os quais são ornados e considerados jardins, em desacordo com a legislação eleitoral.

CONSIDERANDO a proximidade com a data das eleições, em que há a intensificação da campanha eleitoral e até mesmo o acirramento dos ânimos entre cabos eleitorais;

CONSIDERANDO as demais disposições dispostas na Resolução 23.551/2017 expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, assim como, a Resolução 316/2018 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

RESOLVE RECOMENDAR, aos partidos políticos, candidatos, cabos eleitorais e demais responsáveis que:

- 1) ao utilizarem bandeiras em vias públicas, que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículo;
 - 2) ao colocarem bandeiras em vias públicas, observem os horários permitidos por Lei, entre as seis horas e as vinte e duas horas; assim, tais bandeiras devem ser retiradas das vias públicas fora dos horários acima;
 - 3) abstenham-se de fixar bandeiras ou adesivos em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, em especial, os trevos de acesso às cidades de Macaparana, Vicência e São Vicente Férrer;
 - 4) observem que o adesivo plástico somente pode ser fixado em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado);
 - 5) retirem adesivos que possam estar fixados em bases móveis de bandeiras, bem como nos demais locais não permitidos;
 - 6) observem as restrições impostas ao uso de alto-falantes ou amplificadores de som na Resolução TSE 23.551/2017, cujo funcionamento só pode se dar entre 8h às 22h, horário excepcionalizado no comício de encerramento, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros), às sedes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; hospitais e casas de saúde; escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.
 - 7) observem a vedação a utilização de carros de som e trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios e no uso de carretas, caminhadas e passeatas, com as limitações de volume descrita na resolução sobredita;
 - 8) observem a restrição a distribuição de material gráfico, caminhada e carreta, que estarão limitados até às 22h (vinte e duas horas) do dia que antecede o da eleição;
 - 9) observem a restrição de confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder;
 - 10) acessem a cartilha disponibilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no endereço da internet <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-mg-pode-nao-pode-eleicoes-2018> e sanem eventuais dúvidas a respeito da propaganda eleitoral;
- A retirada das bandeiras dos trevos de acesso às cidades sobreditas deve ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser interposta Representação Eleitoral, que poderá culminar nas penalidades legais.
- Encaminhe-se a presente recomendação, por ofício e com urgência, aos dirigentes dos diretórios / comitês no âmbito dos Municípios de Macaparana, Vicência e São Vicente Férrer, bem como aos candidatos identificados e / ou aos responsáveis pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

colocação e retiradas das bandeiras.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

- a) Aos Senhores Prefeitos Municipais de Macaparana, São Vicente Férrer e Vicência/PE, requerendo que se afixe a mesma em local visível à população;
- b) Às Promotorias de Justiça de Macaparana, São Vicente Férrer e Vicência, solicitando-se que afixe-se em local visível nas Promotorias;
- c) Ao Cartório Eleitoral da 90ª Zona Eleitoral e,
- d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 90ª Zona Eleitoral.

Autue-se e Registre-se, afixando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotória de Justiça de Macaparana-PE.

Macaparana, 24 de setembro de 2018.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça Eleitoral

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Promotor de Justiça de Macaparana

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018

Recife, 21 de setembro de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Vitória de Santo Antão infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seus arts. 6º e 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal fixa o direito à educação de 0 a 17 anos como direito subjetivo público e, portanto, plena e imediatamente exigível perante o Poder Judiciário, em decorrência de interpretação sistemática e integradora conferida aos incisos I e IV e §1º do art. 208 da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º da Constituição Federal de 1988 e art. 54, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 44, de 27 de setembro de 2016, e a Recomendação do Conselho Nacional de Procuradores Gerais

de Contas nº 1, de 24 de outubro de 2016, asseveraram que “o dever de gasto mínimo em educação não se resume a aplicar formalmente os percentuais da receita de impostos e transferências previstos no caput do art. 212 da Constituição Federal, devendo, na forma do §3º do citado dispositivo constitucional, assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação – PNE, previsto pelo art. 214, também da Carta de 1988”;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.005/2014 estabeleceu o Plano Nacional de Educação, para o período de 2014 a 2024, a fim de regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos arts. 206, 208, 212 e 214, em que foram fixadas as metas 1 e 3 acerca da universalização da educação básica de 0 a 17 anos, sob pena de oferta irregular do ensino a que se refere o art. 208, § 2º da Constituição;

CONSIDERANDO que já se esgotou o prazo dado art. 6º da Emenda Constitucional n.º 59/2009 para a universalização de oferta da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade determinada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, arrola, em primeiro lugar, as metas inscritas no Plano Nacional de Educação como prioridades da administração pública federal para o atual quadriênio do seu ciclo orçamentário;

CONSIDERANDO que o descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do ADCT, da Lei nº. 9.394/1996, da Lei nº 11.494/2007 e da Lei 13.005/2014 pode ensejar a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, a rejeição das contas anuais de governo e a intervenção de que tratam o art. 34, VII, “e”, o art. 35, III e o art. 36, III, da Constituição Federal, além de dar causa à suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea “b”, inciso IV, §1º, artigo 25 da LRF;

CONSIDERANDO o art. 5º, §§2º e 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) taxativamente define que, em todas as esferas administrativas dos três níveis da federação, “o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, [...] contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais” e que, caso seja “comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade”;

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso V da LDB determina incumbir ao Município “oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”;

CONSIDERANDO que, na mesma linha, o 4º da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), disciplina o dever do Estado com a educação escolar obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, impondo, ainda, no inciso X daquele dispositivo, o dever de assegurar “vaga na escola pública de educação infantil ou ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade”;

CONSIDERANDO que, por força do contido no artigo 11 da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gílson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 9.394/96 - LDB, "os Municípios incumbir-se-ão de (...) "V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento de ensino"(sem destaque no original);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à educação, bem como pela garantia do seu financiamento estatal em patamares de gasto mínimo;

CONSIDERANDO que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Vitória de Santo Antão preveem dotações orçamentárias suficientes, a fim de viabilizar sua plena execução, para cumprir as diretrizes, metas e estratégias definidas no Plano Municipal de Educação (PME), o qual prevê, na linha da meta 1 do PNE: "universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola e ampliar a oferta, em centros municipais de educação infantil, de forma atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do plano municipal de educação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o planejamento orçamentário municipal de 2018, deveria ter se iniciado, neste ano, a construção de uma creche, estando prevista, no orçamento dos anos seguintes (2019 a 2021), a construção de outras 3 creches, sendo que não foram adotadas pelo Município as providências necessárias para a execução do planejado;

CONSIDERANDO que, no Município de Vitória de Santo Antão, já se constata a falta de vagas nas unidades de educação infantil da rede municipal de ensino há vários anos e que o número de crianças com idade de zero a três anos no município, desassistidos de creches, segundo dados do Cadastro Único, é de 5.252 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois), sendo que esse número representa apenas aquelas crianças cadastradas para benefícios assistenciais, ou seja, não reflete a realidade total;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória de Santo Antão disponibiliza, anualmente, apenas 30 vagas para crianças nessa faixa etária de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria enviou, por ofício, ao Prefeito Municipal, Aglailson Querálvares Júnior, recebido pelo mesmo no dia 15/08/2018, um termo de ajustamento de conduta (TAC) que versa sobre a construção de creches, sendo, porém, que, até o presente momento, o prefeito não respondeu formalmente ao ofício e não assinou o TAC, no qual consistia o principal compromisso do Município tão somente o de promover, no prazo de 01 (um) ano, o início da construção de uma creche e, no prazo de 02 (dois) anos, o início da construção de outra creche, visando atender parte da demanda reprimida, cumprindo, ainda ao Município, por ocasião do início das obras, informar ao Ministério Público o prazo de conclusão;

CONSIDERANDO que, a despeito dos prazos extremamente elásticos constantes no TAC e das condições favoráveis ao Município para se ajustar, inclusive, sendo acrescida ao documento uma cláusula de descumprimento sem qualquer responsabilidade pessoal ao Prefeito, em reunião nesta Promotoria, no dia 04/09/2018, o Município demonstrou desinteresse em firmar TAC com o Ministério Público, e ainda, em reunião nesta data, não apresentou nenhum avanço para a consecução dos objetivos elencados no TAC;

CONSIDERANDO, por fim, que já foram firmados 6 convênios entre este Município e Governo Federal (MEC-FNDE), no ano de 2013, com empenho de verba do FNDE destinada para a construção de creches locais, dentre os quais 4 convênios ainda permanecem vigentes, enquanto que os outros 2 convênios foram cancelados e este Município efetuou a devolução para o Governo Federal dos recursos recebidos, sem ter cumprido a sua parte, ou seja, sem ter realizado a construção dessas 2 creches;

CONSIDERANDO que o Município possui, em conta bancária

destinada a realização dessas obras, os seguintes valores oriundos do Governo Federal: R\$ 452.678,14 – Creche na Rua Félix Paiva, Santana; R\$ 460.616,34 – Creche Água Branca; R\$ 908.396,35 – Creches São Vicente de Paula, Maués, e Creche Loteamento Conceição II; ou seja, possui em conta bancária recursos federais para construção de creches na ordem de R\$ 1.821.690,83 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e três centavos).

CONSIDERANDO que o Município sinaliza que providenciará o cancelamento de outros 2 convênios firmados com o Governo Federal (MEC-FNDE); outrossim, em relação aos 2 convênios que o Município considera viável a consecução das obras, o mesmo justifica sua inércia alegando a necessidade de primeiramente realizar a transferência da propriedade dos citados imóveis, entretanto, sequer respondeu ao Ofício desta Promotoria recebido no dia 06/09/2018, e também não apresentou, na reunião realizada nesta data, nenhuma posição atualizada sobre a transferência dominial;

CONSIDERANDO que, após cerca de 5 anos da existência dos convênios com o Governo Federal, a postura do Município, que sequer iniciou a adoção de etapas preliminares ao procedimento licitatório, demonstra desídia e desinteresse na consecução do resultado avançado com aquele ente federal, ofendendo a prioridade definida constitucionalmente que concerne ao atendimento a infância e juventude;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal, Aglailson Querálvares Júnior, que:

1. No prazo de 10 dias, posicione-se a respeito da assinatura ou não do termo de ajustamento de conduta encaminhado por este órgão por meio do Ofício 311/2018, visando a construção de duas creches, cujos convênios com o Governo Federal encontram-se vigentes;

2. Apresente, no prazo de 30 dias, plano de trabalho para iniciar o atendimento de, no mínimo, 50% da demanda atualmente existente para Creche, ou seja, ofereça para crianças de 0 a 3 anos de idade, no mínimo, 2.626 (dois mil seiscentos e vinte e seis) vagas (ressalvando-se que este número ainda é inferior à real demanda, pois corresponde apenas à metade das crianças cadastradas para benefícios assistenciais), dentro do período de vigência do PME, podendo, para tanto, o Município valer-se de imóvel locado e adaptado, valer-se de contratações temporárias, valer-se de convênios com universidades, com instituições comunitárias, filantrópicas e sem fins lucrativos (preferencialmente) em busca de mão-de-obra qualificada, podendo, ainda, valer-se de chamamento público para contratar o serviço com unidades do terceiro setor, como previsto na Lei 13.019/14, e ainda, em caso de eventual impossibilidade, enquanto não houver vaga na rede pública municipal, ofereça vaga na rede privada às suas expensas, próxima à residência dos usuários, custeando o Município, também, o transporte escolar e o devido material escolar.

3 – Na forma do item acima, forneça imediatamente vagas na educação infantil a todas as crianças com idade entre 4 e 5 anos, próximo à residência da criança, atendendo, desta forma, o disposto no artigo 55, V da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou seja, amplie a oferta de vagas para crianças dessa faixa etária em quantitativo que deve ser levantado pela Secretaria de Educação e pela Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

4 - As vagas criadas deverão ser ofertadas em ambientes físicos e com número de crianças por sala, adequados para atenderem a todas de maneira regular, inclusive disponibilizando profissionais correspondentes à quantidade de crianças que se encontrem nos respectivos recintos.

DETERMINA, ainda, à Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa da Educação:

I - a remessa de cópia da presente Recomendação ao Prefeito Municipal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, o Município de Vitória de Santo Antão informe esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não de seus termos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - a remessa de cópias desta Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; e ao CAOP Educação, para conhecimento (por via eletrônica), bem como à Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, solicitando desta o levantamento, no prazo de 30 dias, da real demanda de vagas de creche e pré-escola para crianças de 0 a 3 anos e para crianças de 4 e 5 anos de idade;

III – Oficie-se ao TCU e à CGU para que apresentem relatório de fiscalização e apresentem informações sobre o andamento dos citados convênios e da forma de aplicação e emprego dos recursos já repassados a este Município.

IV - Após o prazo, não havendo resposta do Prefeito Municipal, extraia-se cópia integral do Procedimento Administrativo nº 20/2018 e remeta para a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público para aplicação de responsabilidades.

Registre-se. Junte-se aos autos do Procedimento Preparatório n. 20/2018.

Vitória de Santo Antão, 21 de setembro de 2018.

TATHIANA BARROS GOMES
Promotor(a) de Justiça

TATHIANA BARROS GOMES
1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

RECOMENDAÇÃO Nº nº 003 /2018

Recife, 12 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIBÓ

RECOMENDAÇÃO nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante titular da Promotoria de Justiça de Tacaimbó/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos artigos 129, VII da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 4º, IX da Resolução nº 20/2007-CNMP, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como titular da ação penal pública e responsável pelo controle externo da atividade policial (artigo 129, I e VII, CF), vem constatando inúmeros pontos que podem e devem ser melhorados na fase de investigação policial, visando com isso uma maior integração entre os Órgãos da persecução penal e, conseqüentemente, acarretando uma melhor qualidade dos elementos de informação colhidos na fase preliminar e na possibilidade de propositura de ação penal melhor embasada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu à Polícia Civil a importante missão de compor o sistema de segurança pública, exercendo as funções de polícia judiciária, competindo-lhe a apuração de infrações penais, exceto as militares (artigo 144, § 4º), embora o fazendo sem exclusividade;

CONSIDERANDO que é certo que a imensa maioria das ações penais decorre do trabalho policial, pois diuturnamente a Polícia Civil, buscando cumprir com os seus deveres, traz ao Ministério Público, destinatário das investigações, os inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrências que dão suporte/justa causa para a deflagração da persecução penal em juízo;

CONSIDERANDO que é sabido que a Polícia Civil encontra dificuldades referentes ao grande número de feitos e escassez de servidores, mas que tais dificuldades não podem impedir a busca pela melhor prestação possível, já que, por imperativo constitucional, a Administração Pública deve atuar com eficiência nos serviços prestados (artigo 37, caput);

CONSIDERANDO que o inquérito policial, como qualquer investigação, não é um fim em si mesmo, servindo para subsidiar a ação penal, que, por sua vez, tem por escopo a aplicação do Direito Penal e a conseqüente imposição da pena,

caso comprovada a materialidade a autoria;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil deve estar ciente de que o sucesso da ação penal está ligado ao bom trabalho investigativo e de colheita de provas ainda na fase inquisitorial, razão pela qual, ao investigar, a Autoridade Policial deve estar com os olhos voltados não ao inquérito policial, mas sim ao processo penal e à futura sentença, de nada adiantando quantificar e somar inquéritos policiais instaurados e relatados, como numa escala de produção, quando é certo que uma investigação frágil conduzirá o feito ao arquivamento, a uma ação penal absolutória ou a uma sentença condenatória que apenas aplicará o Direito Penal parcialmente, como, por exemplo, numa condenação em tipo simples, quando seria qualificado, pela mera falta de um laudo, ou a um tipo privilegiado, quando seria simples, pela falta de uma singela avaliação;

Resolve o Ministério Público de Pernambuco RECOMENDAR ao(a) Excelentíssimo(a) Delegado(a) de Polícia Civil de Tacaimbó/PE, responsável pela presidência das investigações que:

a) no curso do inquérito policial, promova-se a oitiva de todos os envolvidos nos delitos em apuração (autores, vítimas, testemunhas, testemunhas referidas, informantes etc.), pois vários são os feitos em que, não obstante a existência de diversas pessoas presentes no local dos fatos ou que foram citadas em outros depoimentos, não há a colheita dessa prova;

b) seja instruído o inquérito policial com certidão de antecedentes criminais e do INFOSEG, visando a análise desde o primeiro momento da necessidade da prisão cautelar, mormente porque agora, como cediço, a prisão em flagrante não se sustenta por si só, devendo ser convertida em preventiva quando presentes os requisitos constantes do artigo 312, CPP, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, elencadas no artigo 319, CPP, conforme regra contida no artigo 310, II, CPP, com a redação dada pela Lei nº 12.403/2011, de sorte que as informações sobre a vida pregressa do agente, a serem trazidas já no auto de prisão em flagrante, são de especial importância na apuração da necessidade da custódia cautelar;

c) seja providenciada a identificação civil do investigado, com a juntada de cópia do documento aos autos. Não sendo possível, seja realizada a identificação criminal do autor do fato em observância e nos limites da Lei nº 12.037/2009;

d) que todo indiciamento seja comunicado ao Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB) e à Secretaria de Defesa Social, a fim de inseri-lo em seus cadastros e no sistema INFOSEG;

e) sempre que possível, faça constar, nos termos de oitiva, os dados completos da pessoa ouvida, como o endereço residencial, o de trabalho, pontos de referência, apelidos, telefones, R.G., CPF, bem como um nome de pessoa, telefone e endereço para contato, de modo a facilitar sua localização durante o curso da ação e mesmo que no futuro, eventualmente, venha a mudar de endereço, o que permitirá a produção da prova em juízo;

f) junte aos autos documento de identificação civil ou certidões de nascimento ou casamento das vítimas maiores de 60 (sessenta) anos ou crianças e adolescentes e ainda quando necessário para se comprovar que se trata de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, bem como, e especialmente, nas hipóteses dos artigos 121, §4º, 129, §§7º e 9º, 133, 134, 135, 136, 148, §1º, I e IV, 149, §2º, I, 159, §1º, 181, 182, 183, III, 213, §1º, 216-A, §2º, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 226, II, 227, §1º, 228, §1º, 230, §1º, 231, §2º, 231-A, §2º, 244, 245, 246, 247, 248, 249, todos do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

g) nos crimes sexuais: I) que a Autoridade Policial se atente para a necessidade de precisar a data em que houve a conjunção carnal, o ato libidinoso, a satisfação da lascívia e/ou a submissão, induzimento ou atração à prostituição ou outra forma de exploração sexual; II) tratando-se de concurso material, concurso formal ou crime continuado, que busque identificar, com a maior precisão possível, quantas vezes os delitos foram praticados, delimitando as circunstâncias de cada crime e as datas em que foram cometidos; III) observar que o artigo 225 do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 12.015/2009, passou a dispor que “Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação. Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável”, o que reforça a necessidade de juntada de documento de identidade civil ou certidões de nascimento ou casamento da vítima, comprovando a sua idade, e recomenda, outrossim, que, na hipótese de ser necessária a representação, seja a manifestação de vontade da vítima expressamente consignada nos autos, deixando clara a intenção de ver o agente responsabilizado, o que evitará desnecessárias discussões judiciais sobre a legitimidade do Ministério Público para promover a ação penal, com o risco de nulidade do atos processuais e consequente impunidade do autor do crime;

h) encaminhe as vítimas de crimes sexuais ao CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) ou CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), ou outro órgão ou entidade similar, principalmente em caso de vulnerabilidade, requisitando atendimento psicológico e emissão do respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias, tempo limite para tramitação de inquérito policial na hipótese de estar preso o autor do fato (artigo 10, CPP), aferindo as circunstâncias do fato, a coação sofrida, o dano psicológico etc.;

i) nos procedimentos em que se apura a prática de crime de sonegação fiscal, atentar para: I – a juntada do contrato social original e de suas alterações, com especial atenção à cláusula indicativa dos responsáveis pela empresa, ata da assembleia geral em caso de sociedade anônima, documentos referidos no auto de infração lavrado pelo agente fiscal, entre os quais, se for o caso, as vias da nota fiscal (adulterada e verdadeira), o respectivo registro em livro e o demonstrativo do débito fiscal; II – na hipótese de utilização e escrituração de notas fiscais falsas e inidôneas, deverá ser exigido do contribuinte que as escriturou a comprovação da escrituração dos créditos oriundos destas, bem como a demonstração da existência das operações tributáveis, através de cheques, duplicatas ou outros documentos demonstrativos da efetiva circulação de mercadorias em poder do adquirente; III – a circunstância de que os documentos faltantes podem ser obtidos diretamente da Junta Comercial ou da Fazenda Pública;

j) nos procedimentos em que houver apreensão de armas, realizar, além do laudo de natureza e eficiência, também o confronto balístico entre a arma de fogo apreendida e os projéteis ou cápsulas recuperadas, no próprio processo ou em outros procedimentos contra o mesmo autor do crime, bem como atentar para a existência ou não de mancha de substância hematóide e de impressões digitais. Necessário, ainda, que se investigue a origem da arma e eventual origem ilícita desta, posto que além do porte/posse, mostra-se possível a responsabilização também por receptação. Finalmente, em caso da numeração da arma não se mostrar visível, questionar dos peritos a origem da ausência de numeração ou outros dados de identificação, se houve supressão, raspagem, adulteração ou apenas deterioração pelo decurso do tempo; antes, observar que é imprescindível questionar aos peritos se se trata de arma/munição de uso permitido ou restrito;

k) nos laudos periciais referentes ao delito de incêndio, atentar para a indicação da causa e do lugar em que teve início o

sinistro, se houve perigo para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor, tudo ilustrado com fotografias;

l) nos procedimentos em que se apura a prática da contravenção penal do “jogo do bicho”, em que é indiciado o “apontador” ou intermediador, realizar laudo de exame grafotécnico;

m) nos delitos contra o patrimônio, zelar para que a avaliação direta ou indireta do objeto do crime seja contemporânea à data do fato. Ademais, nunca perder de vista que em crimes patrimoniais, necessário que fique claro o valor do dano e da vantagem do agente, posto que serve para demonstrar o grau de lesão ao bem jurídico tutelado, podendo a avaliação ser feita por peritos nomeados (CPP, art. 157);

n) realizar, sempre que possível, especialmente nos crimes de homicídio e latrocínio, perícia de reconhecimento visuográfica do local do crime, instruída com croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos, eventuais apreensões e arrecadações, histórico, indicação do corpo pericial e outros dados de interesse. Sendo de fundamental importância que conste, no mínimo, ilustração fotográfica do local;

o) proceder, em caso de dúvida acerca do modo como praticada a infração, à reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública, a teor do artigo 7º do CPP;

p) nos delitos da Lei de Drogas, observar para que dos laudos conste a forma como a substância foi encontrada, especialmente sua embalagem, atentando-se à natureza e quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Sempre juntar laudo de constatação/provisório, obedecendo ao disposto no artigo 50, § 1º da Lei nº 11.343/06;

q) nos crimes de furto qualificado: I – por rompimento ou destruição de obstáculo à subtração da coisa, realizar a prova pericial, observando para que contenha a indicação dos instrumentos utilizados e mencione a época presumida da prática do fato. Caso haja dificuldade de comparecimento do Instituto de Criminalística a todos os locais de tal espécie de furto qualificado, valer-se da previsão do artigo 159, § 1º do CPP, juntando também fotografias aos autos; II – mediante escalada, realizar a prova pericial para constatação da altura e do tipo de obstáculo;

r) observar, ainda:

r.1) a necessidade de realização de exame complementar nos crimes de lesões corporais graves, fazendo-se prévio agendamento com a vítima quando da realização do primeiro exame;

r.2) a motivação do laudo em exame de corpo de delito complementar, no que concerne à gravidade das lesões corporais;

r.3) nos casos de lesões corporais graves de que resultem deformidades permanentes, para a instrução do laudo com fotografias sempre que ocorrer dano estético ou assimetria;

r.4) nos casos de homicídio doloso e lesão corporal dolosa, para que os laudos de necropsia/lesões estejam acompanhados de ficha biométrica da vítima e de diagrama e ainda: I) a ocorrência de zonas de chamuscamento, esfumacamento ou tatuagem, na pele ou na roupa da vítima; II) os orifícios de entrada e de saída, quando o projétil transfixar o corpo da vítima; III) a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados;

r.5) que nos casos de afogamento, deve-se diligenciar para que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os laudos periciais indiquem os sinais externos e internos dessa causa mortis, especialmente a espuma traqueobrônquica e o enfisema aquoso;

r.6) a quesitação aos peritos para que façam constar, no laudo de exame necroscópico, a indicação do tempo da morte;

r.7) na hipótese de estar prejudicado o exame de corpo de delito direto, para a realização da perícia indireta com base em informes médico hospitalares ou no relato do ofendido e testemunhas;

r.8) que a vítima sempre deve ser conduzida ao IML para a realização dos exames necessários, deixando-se de adotar a prática de simplesmente entregar a ela a requisição da perícia, pois em inúmeras vezes a vítima não comparece para exame, frustrando a persecução penal por faltar a materialidade delitiva;

r.9) nas hipóteses em que sejam necessários exames laboratoriais, como nos crimes contra a saúde pública e no homicídio praticado mediante envenenamento, que os laudos periciais devem vir ilustrados por provas fotográficas ou assemelhadas, desenhos ou esquemas, o que deverá ser requisitado aos peritos;

r.10) nos casos de ação penal pública condicionada, para a colheita da representação da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, em especial no delito de lesão corporal na direção de veículo automotor (artigo 303, CTB), em que costumeiramente o inquérito policial vem desacompanhado de representação. Assim como a existência, se for o caso, de atestado ou declaração de pobreza, bem como o prazo decadencial;

r.11) na hipótese de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada (artigo 306, CTB), para a necessidade de realização de teste com etilômetro - "bafômetro", exame de sangue ou exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos;

r.12) no reconhecimento de pessoas ou coisas, estritamente os termos do artigo 226 do Código de Processo Penal. Não sendo possível a realização de reconhecimento pessoal do agente (por estar este foragido; em outra unidade da Federação etc.), realizar o reconhecimento fotográfico como meio de prova inominada, com a juntada aos autos da fotografia submetida a reconhecimento;

r.13) que nos delitos envolvendo violência doméstica, atentar para a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a ação penal é pública incondicionada nos casos de lesões corporais.

s) considerando que o inquérito policial, com todas as suas peças, em regra, subsidia ação penal que pode tramitar por anos na Justiça, ante as possibilidades recursais existentes, visando, assim, evitar dúvidas ou prejuízo à celeridade processual, recomendar que a Autoridade Policial se abstenha de colocar termos como: "presente ano"; "mês passado"; "ano próximo passado" ou expressões similares, inserindo as datas expressamente, ex.: dia 12 de setembro de 2018 ou 12/09/2018;

t) no caso de crimes de ação penal privada, a exemplo dos crimes contra a honra, em regra, e crime de dano simples, expedir termo de notificação, entregando uma cópia ao ofendido, dando-lhe ciência expressa do prazo decadencial que dispõe para o oferecimento da queixa-crime, salientando que tal prazo é fatal e improrrogável, devendo a vítima procurar Advogado ou Defensor Público para eventual propositura da respectiva ação penal;

Resolve, ainda, determinar:

1. O encaminhamento da presente recomendação ao(a) Exmo(a). Sr(a). Delegado(a) de Polícia Civil de Tacaimbó/PE, para conhecimento e adoção das medidas no âmbito de suas atribuições, notadamente para que seja dado ciência a todos os servidores lotados na referida unidade policial;

2. A remessa de cópia da presente recomendação ao(a) Exmo(a). Sr(a). Delegado de Polícia da Delegacia Seccional – Belo Jardim, ao Exmo. Sr. Diretor de Operação do Interior I – Caruaru e ao Exmo. Sr. Chefe da Polícia Civil – Recife/PE, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminal, ao Conselho Superior do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

3. Requisita-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, a autoridade recomendada remeta a esta Promotoria de Justiça resposta acerca do acatamento dessa Recomendação e de seu encaminhamento aos Servidores Policiais, oportunidade em que poderá apontar eventuais dificuldades para implantação e sugestões para melhorar a qualidade da persecução penal e a integração com o Ministério Público.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO ADVERTE que em caso de não acatamento desta Recomendação, adotaremos as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

Publique-se. Notifique-se

Tacaimbó/PE, 12 de setembro de 2018.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

SARAH LEMOS SILVA
Promotor de Justiça de Tacaimbó

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018

Recife, 24 de setembro de 2018

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por sua representante in fine assinada, em exercício na Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre outras funções institucionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme preceitua o art. 37, "caput", da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO diligências realizadas após denúncias feitas a Promotoria de Justiça para apurar a regularidade do funcionamento do CREAS de São Vicente Férrer e serviços de advocacia prestados por profissionais no mesmo Município;

CONSIDERANDO as informações dispostas nos autos do Processo Licitatório 02/2017 que tramitou junto a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer;

CONSIDERANDO que, a Recomendação 36/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público recomenda que a contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou improbo, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação;

CONSIDERANDO que, o Tribunal de Contas de Pernambuco em resposta a consulta formulada, processo TC 1208764-6, fixou o entendimento de que a inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios poderá ocorrer quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados; que o uso desta regra de exceção da inexigibilidade deve se pautar em critérios estritamente objetivos; que a formalização da inexigibilidade para contratação de serviços de advocacia deverá atender, cumulativamente, aos requisitos de a) Existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessado ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação; b) Notória especialização do profissional ou escritório; c) Demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público (concurados ou comissionados); d) Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, demonstrado por pareceres da comissão de licitação, no processo administrativo da inexigibilidade; e) Ratificação pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão. Bem como, que na notória especialização, os prestadores de serviços devem ser, efetivamente, reconhecidos pelo mercado como referências nas suas respectivas áreas;

CONSIDERANDO que, no julgado do processo REsp 1190189/SP, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento que "milita em favor da necessidade de publicidade precedente à contratação mediante convite (que se alcança mediante, por exemplo, a fixação da cópia do instrumento convocatório em locais públicos) a presunção de que, na sua ausência, a proposta contratada não será a economicamente mais viável e menos dispendiosa, daí porque o prejuízo ao erário é notório."

CONSIDERANDO que os procedimentos levados a efeito pelo Município de São Vicente Férrer para contratação de advogados para a equipe do CREAS e da comissão de acompanhamento de servidores em estágio probatório não atendeu a requisitos mínimos de publicidade, bem como, o desempenho das atividades previstas nos contratos firmados não atende ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO, porém, a necessidade de estabelecimento de um regime de transição em função do adiante contido de modo a não acarretar prejuízo ao CREAS de São Vicente Férrer e a comissão de acompanhamento de servidores em estágio probatório de São Vicente Férrer e seu funcionamento;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Vicente Férrer que:

a) Encaminhe no prazo de 20 (vinte) dias solicitação de

deflagração de novo processo licitatório para contratação de advogados no âmbito do Município de São Vicente Férrer, em especial para atendimento do Conselho Tutelar e da comissão de acompanhamento de servidores em estágio probatório;

b) Que o procedimento tenha ampla divulgação, incluindo a publicação de editais no Diário Oficial; fixação do edital em locais de fácil visualização, em especial aos advogados, a exemplo dos fóruns de São Vicente Férrer e região, além de comunicação à Subseccional de Timbaúba da Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Que o valor do serviço a ser contratado não exceda o atualmente pago;

d) Que esteja previsto no procedimento a obrigação do contratado em prestar os serviços profissionais de forma presencial na sede do órgão a que esteja o contrato vinculado, dando expediente em no mínimo três dias por semana, com o limite de 20h semanais;

e) Que esteja prevista a notória qualificação do escritório ou profissional, conforme área de atuação, destacando-se aqueles que detenham cursos de pós-graduação em Direitos Humanos e/ou Direito Público, áreas afeitas aos serviços que serão prestados;

f) Que o procedimento levado a efeito seja concluído até o dia 23 de dezembro de 2018;

g) Que não sejam renovados os Contratos 01 e 02/2017 firmados pela municipalidade em decorrência do processo licitatório 02/2017, posto que não atendem os princípios da publicidade e eficiência, sob pena da adoção das medidas pertinentes quanto a prática de ato de improbidade administrativa;

h) Remeta a esta Promotoria de Justiça no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, proposta de cronograma de realização da licitação supra;

Adverta-se que na ocasião, que o não atendimento desta recomendação evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, "caput", da Lei Federal 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Por fim, determino:

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Vicente Férrer e ao Presidente da Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Timbaúba, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido cumprimento e conhecimento, respectivamente, devendo o primeiro informar no prazo de 15 dias quais as providências estão sendo adotadas.

Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Registre-se, por fim, que a presente Recomendação será monitorada por meio de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente Férrer, 24 de setembro de 2018.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Promotor de Justiça de São Vicente Férrer

PORTARIA Nº 002 / 2018

Recife, 13 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 002/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2017/2705810, instaurado para apurar denúncia de possíveis irregularidades na locação de um táxi pelo Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2017/2705810 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2.O encaminhamento dos presentes autos ao CAOP-PP para análise;

3.A remessa de cópias desta portaria:

- a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- d)à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

São Lourenço da Mata(PE), 13 de agosto de 2018.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº Nº 003 / 2018

Recife, 13 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº

001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2016/2492608, instaurado para apurar denúncia de demissões na Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata decorrentes de possível perseguição política;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2016/2492608 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2.A expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município, solicitando as folhas de ponto referentes aos servidores SEVERINA RAMOS FELIPE DE LIMA; LUIZ CARLOS DE PAULA FRANCISCO e VIVIANE DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, durante o período de setembro a dezembro de 2016, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.A remessa de cópias desta portaria:

- a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- d)à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

São Lourenço da Mata(PE), 13 de agosto de 2018.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº Nº 004 / 2018

Recife, 13 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2016/2189142, instaurado para apurar denúncia de locação de imóvel de propriedade do Vereador Manoel Antonio da Silva para funcionamento do laboratório do Parque Capibaribe;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2016/2189142 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2.Designe-se data de audiência para oitiva do sr. MANOEL ANTONIO DA SILVA.

3.A remessa de cópias desta portaria:

- a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- d)à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

São Lourenço da Mata(PE), 13 de agosto de 2018.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº 006 / 2018

Recife, 14 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 006/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2016/2408753, instaurado para apurar denúncia de não cumprimento da Lei nº 13.022/2014 pelo Município de São Lourenço da Mata no âmbito da guarda municipal;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2016/2408753 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2.Considerando o lapso temporal decorrido desde o Ofício de fl. 34, oficie-se novamente ao Município de São Lourenço da Mata, para que informe se já foi enviado o projeto de lei para a Câmara de Vereadores, a fim de implementar completamente a Lei nº 13.022/2014 no Município, considerando que o prazo estipulado para tanto pela referida lei já se encerrou há 02 (dois) anos.

3.A remessa de cópias desta portaria:

- a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- d)à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

São Lourenço da Mata(PE), 14 de agosto de 2018.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº 007 / 2018

Recife, 14 de setembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 007/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2017/2719036, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos para o Hospital Petronila Campos, no Município de São Lourenço da Mata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2017/2719036 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2.Considerando o informado no Ofício de fls. 23/24, no sentido de que todos os computadores, documentos e processos licitatórios do Município de São Lourenço da Mata foram recolhidos pela Polícia Civil do Estado de Pernambuco na Operação Tupinambá, oficie-se à DECASP, solicitando cópias dos procedimentos licitatórios, contratos e empenhos referentes à aquisição de medicamentos para o Município de São Lourenço da Mata no ano de 2017, que porventura tenham sido recolhidos por meio da referida Operação.

3.A remessa de cópias desta portaria:

- a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- d)à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

São Lourenço da Mata(PE), 14 de agosto de 2018.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº 009 / 2018

Recife, 11 de setembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 009/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2017/2705812, instaurado para apurar denúncia de possíveis irregularidades na locação de imóvel situado neste Município, na Av. 01, 235, Parque Capibaribe, pela Prefeitura

de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2017/2705812 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2.Considerando o informado no Ofício de fls. 42/43, oficie-se à DECASP para informar se, dentre os documentos recolhidos pela Polícia Civil na Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata durante a Operação Tupinambá, consta contrato de locação referente ao imóvel localizado neste Município, na Av. 01, 235, Parque Capibaribe.

3.A remessa de cópias desta portaria:

- a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- d)à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

São Lourenço da Mata(PE), 11 de setembro de 2018.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 050/2018**2ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA**

Edital 01
Cargo: 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
NÃO HOUE HABILITADOS.

6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU

Edital 02
Cargo: Promotor de Justiça de Riacho das Almas
SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

7ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES

Edital 03
Cargo: Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco
NÃO HOUE HABILITADOS.

8ª CIRCUNSCRIÇÃO – CABO DE SANTO AGOSTINHO

Edital 04
Cargo: Promotor de Justiça de Barreiros
NÃO HOUE HABILITADOS.

9ª CIRCUNSCRIÇÃO – OLINDA

Edital 05
Cargo: 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
TATHIANA BARROS GOMES

Edital 05
Cargo: 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Edital 05
Cargo: 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

NÃO HOUE HABILITADOS.

Edital 05

Cargo: 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

LIANA MENEZES SANTOS

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS

TATHIANA BARROS GOMES

Edital 05

Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista
--

CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

13ª CIRCUNSCRIÇÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Edital 06

Feitos: Feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

JOSÉ EDIVALDO DA SILVA

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES

CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

EDUARDO LEAL DOS SANTOS

TATHIANA BARROS GOMES

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.872/2018**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso

ANEXO DO AVISO Nº 37/2018-CSMP

Pauta da 37ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 26.09.2018.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Auto 2017/2605888 Voto Vista: Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto;

IV - Comunicações diversas:

IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 9757853	PJ de Águas Belas	IC nº 03/2018
2.	Doc. 10089818	PJDC da Capital	IC nº 104/2018
3.	Doc. 10096517	PJ de Tuparetama	IC nº 005/2018
4.	Doc. 10103598	PJ de Tuparetama	PA nº 006/2018
5.	Doc. 10103632	PJ de Tuparetama	IC nº 006/2018
6.	Doc. 10061116	PJDC da Capital	IC nº 102/2018
7.	SIIG nº 0016595-8/2018	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC s/nº
8.	Doc. 10069479	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 26/18

IV.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	SIIG nº 0015796-1/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 013/2016 em IC nº 013/2017
2.	Doc. 9995983	44ª PJDC da Capital	PP nº 203/2017 em IC nº 203/2017
3.	Doc. 9996636	44ª PJDC da Capital	PP nº 025/2018 em IC nº 025/2018
4.	Doc. 10002892	44ª PJDC da Capital	PP nº 190/2017 em IC nº 190/2017
5.	Doc. 10003119	44ª PJDC da Capital	PP nº 197/2017 em IC nº 197/2017
6.	Doc. 10003497	44ª PJDC da Capital	PP nº 210/2017 em IC nº 210/2017

7.	Doc. 10003346	44ª PJDC da Capital	PP nº 202/2017 em IC nº 202/2017
8.	Doc. 10003118	44ª PJDC da Capital	PP nº 197/2017 em IC nº 197/2017
9.	SIIG nº 0015795-0/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 037/2016 em IC nº 028/2017
10.	SIIG nº 0015794-8/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 038/2016 em IC nº 029/2017
11.	SIIG nº 0015792-6/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 005/2016 em IC nº 004/2017
12.	SIIG nº 0015791-5/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 011/2016 em IC nº 007/2017
13.	SIIG nº 0015790-4/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 034/2016 em IC nº 026/2017
14.	SIIG nº 0016161-6/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 026/2016 em IC nº 019/2017
15.	SIIG nº 0016159-4/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 048/2016 em IC nº 038/2017
16.	SIIG nº 0016156-1/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 050/2016 em IC nº 040/2017
17.	SIIG nº 0016155-0/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 057/2016 em IC nº 045/2017
18.	SIIG nº 0016153-7/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 047/2016 em IC nº 037/2017
19.	SIIG nº 0016150-4/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 049/2016 em IC nº 039/2017
20.	SIIG nº 0016085-2/2018	PJ de Chá Grande	PP nº 001/2017 em IC nº 01/2018
21.	Doc. 10003691	44ª PJDC da Capital	PP nº 018/2018 em IC nº 018/2018

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 9990932	44ª PJDC da Capital	IC nº 060/2016
2.	Doc. 10008680	44ª PJDC da Capital	IC nº 054/2016
3.	Doc. 10038973	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 065/2018

4.	Doc. 10038805	PJ de Jabotão dos Guararapes	PP nº 066/2018
5.	Doc. 10038651	PJ de Jabotão dos Guararapes	PP nº 067/2018
6.	Doc. 10040355	PJ de Jabotão dos Guararapes	PP nº 068/2018
7.	Doc. 10018327	PJ de São Bento do Una	IC nº 91/2013
8.	Doc. 10020569	PJ de São Bento do Una	IC nº 92/2013
9.	Doc. 10021767	PJ de São Bento do Una	IC nº 59/2013
10.	Doc. 10027007	PJ de São Bento do Una	IC nº 71/2013
11.	Doc. 10027759	PJ de São Bento do Una	IC nº 113/2013
12.	Doc. 10020646	PJ de São Bento do Una	IC nº 44/2013
13.	Auto nº 2008/54311	3ª PJ de Petrolina	IC nº 04/2015
14.	Doc. 5856561	3ª PJ de Petrolina	IC nº 11/2015

IV.IV – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10053265	2ª PJ de Carpina	Considerando que o PP nº 06/2018 instaurado na PJ, refere-se a Atos de Improbidade Administrativa, informa que foi ajuizada Ação Civil, tendo sido encaminhado ao Fórum desta comarca com Petição Inicial.

IV.V – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0015581-2/2018	4ª PJ Criminal de Petrolina	Comunica que o órgão de execução no exercício pleno da 6ª pj Criminal de Petrolina – Dr. Djalma Rodrigues Valadares, se averbou suspeito nos Autos do IP – Auto nº 2018/200285 e Auto nº 2017/2826809 Encaminhados a 4ª PJ Criminal. Interessado: Fernando Della Latta Camargo.
2.	SIIG nº 0016610-5/2018	1ª PJ Timbaúba	Comunica que se averbou suspeito para acompanhar o Processo 000844-07.2012.8.17.1480 em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Timbaúba, já

			informando que comunicou à PJ de Ferreiros, 3ª Substituta automática na tabela, haja vista que a 2ª PJ (Macaprana) encontra-se vaga. Interessado: Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.
3.	Doc. 10091223	2ª PJ do Limoeiro	Comunica que se averbou suspeito para atuar nos autos da Ação de Execução de Alimentos nº 0001337-53.2018.8.17.2920. Interessado: Francisco das Chagas Santos Júnior.
4.	SIIG nº 0016342-7/2018	PJDC da Capital	Comunica que se declarou impedida para atuar nos autos da Manifestação nº 49215062018-8 – 25ª PJDC. Interessada: Andrea Fernandes Nunes Padilha
5.	SIIG nº 0016346-2/2018	PJDC da Capital	Comunica que se declarou impedida para atuar nos autos da Manifestação nº 52155082018-2 – 25ª PJDC. Interessada: Andrea Fernandes Nunes Padilha

IV.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0015614-8/2018	PJ de Sertânia	Encaminha cópia da Recomendação nº 05/2016.
2.	Doc. 10048659	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2018.
3.	Doc. 10065829	23ª PJ com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2018.
4.	Doc. 10045129	43ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2018.
5.	Doc. 9950873	32 e 33ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação conjunta nº 003/2018.

IV.VII – Prorrogação de Termo de Ajustamento de Conduta:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
2.	Doc. 10062897	2ª PJ de Bezerros	Encaminha cópia do Termo de

			Ajustamento de Conduta nº 03/2017, realizado nos autos do PA nº 02/2018, o qual teve prorrogação de prazo por mais 90 dias.
--	--	--	--

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Matrícula	Nome	Cargo	Área
189.537-0	José Luiz de França Júnior	Técnico Ministerial	Administrativa
189.605-9	Juliane Cristina Cantalice da Cunha	Analista Ministerial	Jurídica
189.109-0	Vítor de Lucena Medeiros	Técnico Ministerial	Administrativa

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
15/09/2018	Sábado	09:00 às 21:00	Suassuna	Wellington Ferreira da Trindade	CMTI - DEMPRO
15/09/2018	Sábado	09:00 às 21:00	Suassuna	Maurício Menezes Lins de Barros	CMTI - DEMPRO
15/09/2018	Sábado	09:35 às 21:00	Suassuna	Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI - DEMPRO
15/09/2018	Sábado	09:00 às 21:00	Suassuna	Rubens Levy Dourado	CMTI - DEMPRO